



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 41.030 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO NO DOE DE 18.02.2021

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 150/20,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos itens 3.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 10.0, 11.0, 13.0, 15.0, 21.0 e 22.0 do seguimento de CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS (Convênio ICMS 150/20):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLACAO	MVA	A
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS	140%	S 1 = (F b g

5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	S 1 = (F b g
6.0	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	S 1 = (F b g
7.0	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	S C + p g
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04	140%	S C + p g

			gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20		
10.0	03.010.00	2202.10.00	Refrigerante em vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	1 (F)
		<u>2202.99.00</u>		<u>Convênio ICMS 150/20</u>		
11.0	03.011.00	2202.10.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02, 03.010.03 e 03.011.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	1 (F)
		<u>2202.99.00</u>				
13.0	03.013.00	2106.90	Bebidas energéticas em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	1 (F)
		<u>2202.99.00</u>				

15.0	03.015.00	2106.90	Bebidas hidroeletrolítica s	Convênio ICMS 142/18	140%	1 (F
		2202.99.00		Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04		
				Decreto nº 38.378/18		
				Convênio ICMS 150/20		
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável	Convênio ICMS 142/18	140%	2 (F
				Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04		
				Decreto nº 38.378/18		
				Convênio ICMS 150/20		
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável	Convênio ICMS 142/18	140%	1 (F
				Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04		
				Decreto nº 38.378/18		
				Convênio ICMS 150/20		

”,
,

II - acrescido dos itens 3.1, 5.1 a 5.5, 10.1, 10.2, 10.3, 13.1, 13.2, 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 22.1, 22.2, 22.3 e 22.4 ao seguimento de CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS, com as respectivas redações (Convênio ICMS 150/20):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLACAO	MVA	A
3.1	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	S 1 = (b g
5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	S C + p g
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	S C + p g
5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº	140%	S C + p

			sais, em jarra descartável	7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20		
5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	S C + p g
5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	S C + p g
10.1	03.010.01	2202.10.00	Refrigerante em embalagem pet	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	1 (
		2202.99.00		Convênio ICMS 150/20		
10.2	03.010.02	2202.10.00	Refrigerante em	Convênio ICMS	140%	

			lata	142/18		
				Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04		1 (
				Decreto nº 38.378/18		
		<u>2202.99.00</u>		Convênio ICMS 150/20		
10.3	03.010.03	2202.10.00	Cápsula de refrigerante	Convênio ICMS 140% 142/18		
				Protocolo ICMS 11/91		
				Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04		1 (
		<u>2202.99.00</u>		Decreto nº 38.378/18		
				Convênio ICMS 150/20		
13.1	03.013.01	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem	Convênio ICMS 140% 142/18		1
		<u>2202.99.00</u>	PET	Protocolo ICMS 11/91		
				Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18		
13.2	03.013.02	2106.90	Bebidas energéticas em vidro	Convênio ICMS 140% 142/18		
				Protocolo ICMS 11/91		
				Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18		1
				Convênio ICMS		

2202.99.00

150/20

21.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	2 (
21.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	2 (
21.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	2 (
21.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo	140%	2 (

ICMS 10/92 Lei
nº 7.611/04

Decreto nº
38.378/18

Convênio ICMS
150/20

22.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	1 (
22.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/1 Convênio ICMS 150/20	140%	1 (
22.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/1	140%	1 (

Convênio ICMS
150/20

22.4	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril	Convênio ICMS 142/18	140%	1 (
				Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92		
				Lei nº 7.611/04		
				Decreto nº 38.378/1		
				Convênio ICMS 150/20		

”.

Art. 2º Ficam revogados os itens 1.0, 2.0, 4.0, 14.0 e 16.0 do seguimento CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS (Convênio ICMS 150/20).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021;
133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR